

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Objeto: Registro de Preço para a Aquisição de medicamentos farmacológicos para uso das Unidades de Atenção Primária (UAPs), Hospital Municipal e Farmácia Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa: **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA**, no **item 07**, objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de sua razão recursal, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no **item 07**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 40/2026** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2026**, na razão do recurso apresentado pela empresa recorrente, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

Em atenção à solicitação de apreciação ao Recurso interposto ao PE 36/2026, segue:

Trata-se de uma decisão referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 36/2026 (Processo nº 49/2026) da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP.

1. Relatório

A empresa recorrente apresentou irrisignação contra a arrematação do Item 7 (Cloridrato de Bupivacaína 0,50% 5mg/ml frasco 20 ml com vasodilatador; exigido em estojo esterilizado) pela empresa Ducatti & Ducatti Comercial Ltda. A recorrente alega que o produto da marca Hipolabor, ofertado pela vencedora, não possui a apresentação solicitada em edital, especificamente no que tange à presença de vasodilatador e ao fornecimento em estojo estéril.

2. Fundamentação Técnica e Jurídica

A análise fundamenta-se nos seguintes pontos extraídos das fontes:

Especificação do Edital: O Anexo I do Edital (Proposta de Preços) define rigorosamente para o Item 7 a necessidade de o medicamento conter vasodilatador e ser condicionado em estojo esterilizado, com a observação expressa de que se destina ao "USO NO CENTRO CIRÚRGICO".

Finalidade e Segurança: A exigência de estojo estéril é crítica para o ambiente de centro cirúrgico, visando garantir a assepsia necessária para procedimentos invasivos e a segurança do paciente.

Desconformidade Técnica: A recorrente demonstrou, por meio de consulta ao registro do medicamento na

ANVISA, que o produto da marca Hipolabor não atende aos requisitos de embalagem (estojo estéril) nem de composição (vasodilatador) exigidos.

Vinculação ao Edital: Conforme os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º e 92, inciso II da Lei nº 14.133/21), a Administração e os licitantes devem observar estritamente as regras estabelecidas, sendo inaceitável proposta que desatenda às especificações técnicas.

3. Decisão

Diante do exposto e considerando que a proposta declarada vencedora para o Item 7 conflita com as normas do Edital ao não garantir as condições de esterilidade e composição necessárias para o uso em centro cirúrgico:

1. Conheço o recurso interposto pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., por ser tempestivo e fundamentado. No mérito, dou provimento ao recurso para declarar a desclassificação da empresa Ducatti & Ducatti Comercial Ltda em relação ao Item 7, uma vez que o produto ofertado (marca Hipolabor) não atende às especificações técnicas de "estojo estéril" e "com vasodilatador".

2. Determino que o Pregoeiro prossiga com o certame, examinando a proposta subsequente, visando a adjudicação à empresa que atenda plenamente aos requisitos de segurança e qualidade exigidos para o uso cirúrgico.

Esta decisão visa garantir o interesse público e a segurança dos procedimentos realizados nas unidades de saúde municipais.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro não acertou na sua decisão anteriormente proferida exclusivamente no **item 07**. Com efeito, a decisão do Pregoeiro não deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do caso, que a empresa vencedora no citado item não atende às exigências do Edital da presente licitação. Vale destacar que, o setor competente, Secretaria Municipal de Saúde, em sua manifestação decidiu pela desclassificação da empresa: **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA** no **item 07**, em virtude da mesma estar classificada na sequência do citado item e ter ofertado medicamento que não atendem ao exigido no edital.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando vencedora no **item 07** do presente certame licitatório a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e posteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro, 21 de julho de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal